EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ROSALÂNDIA

PROCESSO Nº. 3792/2019

MUNICÍPIO: NOVA ROSALÂNDIA - TO

SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia e AILTON MARTINS BRITO, Contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia, e demais qualificações contidas nos autos ora recorrido, vem, *data máxima vênia,* ante Vossa Excelência, interpor o presente.

RECURSO ORDINÁRIO

com fulcro nos arts. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 228, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia,* do **Acórdão TCE/TO Nº 647/2021, SEGUNDA CÂMARA**, que trata do julgamento de Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

Requer o recebimento do referido recurso no seu efeito suspensivo, com a consequente reformulação da r. decisão, mediante as inclusas razões recursais.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Nova Rosalândia - TO, 11 de novembro de 2021.

SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Ex-GESTORA

AILTON MARTINS BRITO: 93291000153

Assinado digitalmente por AILTON MARTINS BRITO:93291000153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31950627000137, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=AILTON MARTINS BRITO: 93291000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.11 23:57:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

AILTON MARTINS BRITO
CONTADOR

RAZÕES DO RECURSO

COLENDO TRIBUNAL PLENO

NOBRES CONSELHEIROS JULGADORES

1 - DA PROPRIEDADE E TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA

A medida proposta – RECURSO ORDINÁRIO – é própria, porquanto a matéria em apreciação junto a esta Corte de Contas é da competência do Tribunal Pleno como reza o art. 46 § 2 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sendo tempestiva, posto que dentro do prazo estabelecido no art. 47, do supracitado diploma legal, que é de 15 dias contados a partir da publicação da decisão no Boletim oficial desta Corte de Contas.

A decisão recorrida disponibilizada por meio do Boletim Oficial do TCE/TO nº 2875 do dia 19/10/2021, sendo publicada no dia 20/10/2021.

Como determina a Lei nº 11.419/2006, a contagem dos prazos processuais terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação do Diário Eletrônico.

> Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Desse modo, a edição disponibilizada nº 2875 do Boletim Oficial no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, no dia 19 de outubro de 2021 constará como publicada no dia 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente, abrindo a contagem de prazos a partir do dia 21/10/2021.

Destaca-se que, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil, tornou-se obrigatória aplicação de suas disposições, de forma supletiva e subsidiaria em processos administrativos, como dispõe o art. 15: **Na ausência de normas que regulem processos** eleitorais, trabalhistas ou **administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente**. (sem destaque no original)

Com advento do Novo Código de Processo Civil, os prazos correm em dias úteis, nos termos do art. 219 do mencionado Código Instrumental Civil.

Portanto, o prazo começou a fluir em 21 de outubro de 2021, com término em 16 de novembro de 2021, pois transcorridos 15 (quinze) dias úteis.

2 – HISTÓRICO DOS AUTOS

A Recorrente, SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS, foi notificada a apresentar defesa no bojo do processo de Prestação de Contas de Ordenador em epígrafe, concernente aos fatos apresentados no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 172/2021, referente Prestação de Contas Ordenador de Despesa do exercício de 2018 do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia.

Após citação, a Recorrente não apresentou justificavas.

Assim, o processo teve regular processamento.

Os autos foram conclusos para julgamento.

O Conselheiro Relator entendeu em julgar irregulares as contas, aplicando multa, conforme ementa do Acórdão:

1. Processo nº: 3792/2019

2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018

3. Responsável(eis): AILTON MARTINS BRITO - CPF: 93291000153

GISELE DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - CPF: 01078749116

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ - CPF: 82783900106

SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 01294948105

4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ROSALÂNDIA

5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

6. Distribuição: 4ª RELATORIA

7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. ABAIXO DOS 20%. DIVERGÊNCIAS. REGISTRO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. DÉFICIT FINANCEIRO. RECURSOS PRÓPRIOS. CONTAS IRREGULARES.

3. DA SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

Nos autos em epígrafe, a **Segunda Câmara** desta Corte de Contas houve por bem julgar **IRREGULARES** as contas apresentadas na Prestação de Contas de Ordenador, exercício financeiro de 2019 em razão de falhas e irregularidades detectadas, e **NÃO SANADAS**, constantes do voto do relator:

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 647/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 3792/2019

2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018

3. Responsável(eis): AILTON MARTINS BRITO - CPF: 93291000153

GISELE DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - CPF: 01078749116

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ - CPF: 82783900106

SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 01294948105

4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ROSALÂNDIA

5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

6. Distribuição: 4ª RELATORIA

7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. ABAIXO DOS 20%. DIVERGÊNCIAS. REGISTRO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. DÉFICIT FINANCEIRO. RECURSOS PRÓPRIOS. CONTAS IRREGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3792/2019, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia - TO, referente ao exercício de 2018,

sob a responsabilidade de Suzane Oliveira dos Santos - Gestora, Marcos Antônio Oliveira da Cruz – Controle Interno, e Ailton Martins Brito – Contador, nas quais se examinam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciados nos balanços, consoante os termos do Processo nº 3792/2019.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando que as contas serão irregulares quando comprovada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme determina o art. 85, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

Considerando que o Corpo Especial de Auditores, no Parecer nº 1377/2021 -COREA, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1462/2021-PROCD, se manifestaram no sentido de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgar irregulares as contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, referentes ao exercício de 2018;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar irregulares as contas de ordenador de despesa prestadas pela senhora Suzane Oliveira dos Santos - Gestora, Marcos Antônio Oliveira da Cruz – Controle Interno, e Ailton Martins Brito – Contador, do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, referente ao exercício de 2018, com fundamento nos arts. 10, I e 85, III, "b" da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com referência às seguintes irregularidades:

I) No exercício de 2019, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 7.429,14, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2, letra "d" do relatório);

II) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos (23,61%), as informações não refletem a realidade da execução orçamentária (19,02%), em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório).

8.2 Aplicar multa a senhora Suzane Oliveira dos Santos - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), com referência ao

item 8.1 subitens “I” e “II”; ao senhor Ailton Martins Brito – Contador, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), com referência ao item 8.1 subitem “I”, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3. Autorizar desde já, com amparo no artigo 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multas) caso requerido pelo responsável, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º do R.I./TCE-TO), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

8.4. Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, que:

a) realize adequado planejamento nas aquisições e o respectivo controle das entradas e saídas dos produtos, conforme preceitua Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

b) registrar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;

c) adote medidas como, levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais, para atualização dos mesmos na contabilidade como determina a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

d) a correção de saldos inconsistentes do exercício anterior deverá ocorrer no exercício atual à conta da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...);

e) efetuar o reconhecimento dos atos e fatos contábeis sejam efetivados em conformidade com o Plano de Contas aprovado por esta Corte;

f) utilizar os recursos legalmente vinculados à suas finalidades específicas exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da LRF

g) cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos registros contábeis, bem como às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

h) contabilize os valores das remunerações dos servidores e os encargos patronais por regime, conforme transcrevo abaixo:

- REMUNERAÇÃO

Pessoal Ativo Abrangidos pelo RPPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.1.0.00.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.

Pessoal Ativo Civil Abrangidos pelo RGPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo no setor público.

- ENCARGOS PATRONAIS

Contas que iniciam com 3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RPPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público).

Contas que iniciam com 3.1.2.2.0.00.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RGPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão).

8.5. Determinar ainda:

8.5.1. a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.5.2. após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida,

caso não haja interposição de recurso, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 15/10/2021 às 16:15:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 18/10/2021 às 09:56:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:14:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

4. DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

As principais ocorrências apontadas no voto do Excelentíssimo Senhor relator, que serviram de suporte ao julgamento pela irregularidade das contas, são passíveis de reanálise, conforme demonstraremos mais abaixo.

COMO SE PODE OBSERVAR DO VOTO CONDUTOR DO ILUSTRE RELATOR, TODOS OS DEMAIS ITENS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS, REALÇANDO A BOA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ROSALÂNDIA NO EXERCÍCIO EM PAUTA, DEMONSTRANDO ZELO COM O ERÁRIO.

Desta feita, diante das justificativas que ora serão apresentadas e da probabilidade do JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS em comento, o entendimento dessa Corte de Contas necessita ser reformulado pelo atendimento das justificativas e provimento do recurso, como medida de direito e justiça, já que as alegações de defesa até aqui apresentadas e os documentos que juntamos nos autos demonstram com fidedignidade que as supostas irregularidades são

de fato SANÁVEIS e que podem ser em último caso, objeto de RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO.

Como se pode observar, ainda, a gestão da ora defendente aplicou de forma exemplar todos os recursos, obedecendo o que determina as legislações vigentes.

5. MÉRITO - ANÁLISE PORMENORIZADA DAS IMPROPRIEDADES.

Quanto ao MÉRITO deste instrumento recursal, após análise minuciosa da instrução adiante produzida, Vossa Excelência, Nobres técnicos e Pares desse Egrégio Tribunal de Contas, terão subsídios suficientes para promover a plena JUSTIÇA, acolhendo o objeto RELATADO, reafirmando a retidão na perenidade da condução da fiscalização da atividade administrativa sempre com respeito à Lei e aos princípios orientadores da Administração Pública.

Antes de adentrar no Mérito, se faz necessário esclarecer ao Douto Presidente e Relator, que a prestação das Contas de Ordenador de 2018 do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia reflete a boa prática de gestão adotada nas finanças públicas, sendo que eventuais erros de lançamentos e/ou atecnias formais não são suficientes a macular a prestação de contas, ainda mais quando não comprovado a má aplicação, desvios ou malversação do dinheiro público.

De outro lado, tem-se que não há nos autos nenhuma prova robusta e concreta da formação de "*consilium fraudis*" ou dolo por parte da gestora ou de sua equipe à época dos fatos, sendo certo que no direito pátrio o "dolo" não é presumível, devendo restar demonstrado de forma categórica a intenção, o *animus* do ato que diz eivado de dolo, caso contrário, a boa-fé, esta sim, é presumível.

Assim, analisando todos os aspectos que envolvem as Contas em comento, na nossa modéstia ótica tudo indica que efetuamos uma gestão de resultados altamente positivo, não só em termos legais, com o atendimento aos princípios que norteiam a administração pública.

Desta forma, quanto ao MÉRITO deste instrumento de DEFESA, após análise minuciosa da instrução adiante produzida, Vossa Excelência e Nobres Pares desse Egrégio Tribunal de Contas, terão subsídios suficientes para promover a plena JUSTIÇA, acolhendo o objeto DEFENSÓRIO, reafirmando a retidão na

perenidade da condução da fiscalização das atividades administrativas sempre com respeito às Leis e aos princípios orientadores da Administração Pública.

Com base na farta documentação já apresentada e constante nos autos, alvo já de análise pelos nobres técnicos altamente gabaritados deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, é que, com a devida vênia, pedidos pela **REVISÃO** e **REANÁLISE** dos itens apontados no **VOTO** do Emérito Conselheiro Relator **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR** e do Acórdão dele decorrente, a fim de que sejam julgadas **REGULARES** as Contas Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia, referente ao exercício 2018, ainda que com RESSALVAS.

Desta forma, passamos a demonstrar que as irregularidades apontadas no **VOTO** e Acórdão n° 647/2021 - TCE Segunda Câmara, não existem ou são justificáveis, bem como não passam de meras atecnias devidamente corrigidas na fase procedimental própria ou passível de ressalva por não se tratar de erro grave, especialmente, ante a não reversão em danos ao erário público.

Dessa forma, passaremos a demonstrar pontualmente os argumentos do Recurso ora interposto, nos seguintes termos:

> 8. VOTO Nº 253/2021-RELT4
>
> 9.14.1 julgar irregulares as contas de ordenador de despesa prestadas pela senhora Suzane Oliveira dos Santos - Gestora, Marcos Antônio Oliveira da Cruz – Controle Interno, e Ailton Martins Brito – Contador, do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, referente ao exercício de 2018, com fundamento nos arts. 10, I e 85, III, "b" da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com referência às seguintes irregularidades:
>
> I) No exercício de 2019, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 7.429,14, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2, letra "d" do relatório);
>
> II) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos (23,61%), as informações não refletem a realidade da execução orçamentária (19,02%), em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório).

I) No exercício de 2019, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 7.429,14, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2, letra "d" do relatório);

Para o item em questão Excelência, pedimos permissão para destacar alguns conceitos e dispositivos legais, os quais se mostram indispensáveis para a boa compreensão das razões que serão aqui apresentadas. No tocante as DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A Lei nº 4.320/64 em seu art. 37 registra o seguinte:

> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A mesma Lei em seu art. 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.
> Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Do exposto, é possível ser averiguar que as despesas de exercícios anteriores, não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO. Ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. DESPESAS DE EXERCÍCIOS AINTERIORES SÃO AQUELES QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA. Assim, se assemelham a "arcabouços" que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as RECEITAS obedecem ao REGIME DE CAIXA, enquanto as DESPESAS ao REGIME DE COMPETÊNCIA.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que pertencem ao exercício financeiro as DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS, portanto, entende-se abrigar-se no REGIME DE COMPETÊNCIA.

Desta feita, o que se pode afirmar conforme determinação legal expressa acima, é que PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE UM DETERMINADO EXERCÍCIO, NO CASO 2018, A CONTABILIDADE DEVERÁ REGISTRAR E FAZER USO DE CÁLCULO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS RECEITAS NELE EFETIVAMENTE ARRECADADAS E AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO, ou seja, NÃO HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE INCLUIR NO CÁLCULO DO EXERCÍCIO ORA ANALISADO, AQUELAS DESPESAS QUE FORAM EFETIVAMENTE PROCESSADAS NO ANO SEGUINTE, SE POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS OU REEMPENHO DAS MESMAS.

SE CASO ISSO OCORRA, A APURAÇÃO DESSES ÍNDICES DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ESTARÁ EM AFRONTA ÀS NORMAS QUE REGEM A CONTABILIDADE E AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA ATINENTE À DESPESA PÚBLICA. Para tanto necessário se faz observar o que preceitua os artigos 101 e 102 da Lei nº 4.320/64, senão vejamos:

> CAPÍTULO IV
>
> Dos Balanços
>
> Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.
>
> Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Observe Excelência, que os **RESULTADOS GERAIS DO EXERCÍCIO** serão demonstrados no **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** levando em consideração **EXCLUSIVAMENTE AS RECEITAS ARRECADADAS E DESPESAS REALIZADAS (EMPENHADAS) NO MESMO EXERCÍCIO, SEM JAMAIS, FAZER USO DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, MESMO RECONHECIDAS SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**.

É inequívoco, que no setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão de empenho e a receita orçamentária pela arrecadação. Isto fica claro na simples leitura do art. 35 da Lei nº 4.320/64, in verbis:

> Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
>
> I - as receitas nêle arrecadadas;
>
> II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

ASSIM SENDO, FICA CLARO QUE SE AS DESPESAS FORAM LEGALMENTE EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Esse também é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN na Nota Técnica nº 376/2009 ao definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas do ponto de vista orçamentário, e não do regime contábil:

> "Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a área pública adota o regime misto para os registros das receita e despesa orçamentária. A receita segue o regime de caixa, sendo reconhecida no momento da sua arrecadação, e a despesa, o regime da anualidade orçamentária, sendo reconhecida pelo empenho, conforme descrito no art. 35, inc. I e II da Lei nº 4.320/64".

Importante destacar que os valores registrados como despesas de exercícios anteriores tratam-se de despesas com Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, despesas com Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica e Fornecimento de Água Tratada, todas referente ao mês de dezembro de

2018, sendo empenhadas em janeiro de 2019, sendo que a despesa atende aso critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei nº 4.320/64.

Para corroborar com o alegado segue abaixo relação das despesas empenhadas como DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR:

Função	SubFunção	Programa	Proj Atividade	Rubrica	Rec Vinculado	IdCredor	Nome Credor	Número Empenho	Data	Valor	Histórico
08	122	0105	2061	3190929900000000	001000000	29979036000140'	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	2019000022810	08/02/2019	2.701,36	DESPESAS DE GASTOS COM PAGAMENTOS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INSS PARTE PATRONAL, SOBRE OS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DO FUNDO DE ASSISTENCIA, REFERENTE 13 SALARIO DE 2018.
08	122	0105	2061	3190929900000000	001000000	29979036000140'	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	2019000022572	02/01/2019	2.041,79	DESPESAS DE GASTOS COM PAGAMENTOS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INSS PARTE PATRONAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA MANUTENCAO DO CRAS, REF. MES DE DEZEMBRO DE 2018.
08	122	0105	2061	3190929900000000	001000000	29979036000140'	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	2019000022568	02/01/2019	659,57	DESPESAS DE GASTOS COM PAGAMENTOS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INSS PARTE PATRONAL SOBRE O SUBSIDIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, REF. MES DE DEZEMBRO DE 2018.
									TOTAL	**5.402,72**	

PÁG: 0001

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

RELAÇÃO DAS DESPESAS NO ELEMENTO 319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

CÓDIGO	FICHA	DATA	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	VALOR	VR ANULADO	VR LIQUIDADO	VR. ANUL. LIQ.	VR. PAGO	ESTORNO
22568	422	02/01/2019	7	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	29.979.036/0001-40	659,57	0,00	659,57	0,00	659,57	0,00
22572	422	02/01/2019	7	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	29.979.036/0001-40	2.041,79	0,00	2.041,79	0,00	2.041,79	0,00
22810	422	08/02/2019	7	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	29.979.036/0001-40	2.701,36	0,00	2.701,36	0,00	2.701,36	0,00
					TOTAL	5.402,72	0,00	5.402,72	0,00	5.402,72	0,00

Função	SubFunção	Programa	Proj Atividade	Rubrica	Rec Vinculado	IdCredor	Nome Credor	Número Empenho	Data	Valor	Sinal	Histórico
08	122	0105	2061	3390923900000000	070100000	11996434000100	ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	2019000022606	02/01/2019	108,6	+	DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURA DE AGUA TRATADA PARA SEDE DO CRAS, REFERENTE O MES DE SETEMBRO DE 2018.

08	122	0105	2061	3390923900000000	070100000	25086034000171	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	2019000022693	11/02/2019	419,81	+	DESPESAS DE PAGAMENTO COM FATURA DE ENERGIA ELETRICA DO CRAS, REFERENTE A DEZEMBRO DE 2018.
08	122	0105	2061	3390923900000000	070100000	11996434000100	ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	2019000022551	02/01/2019	108,6	+	DESPESAS COM PAGAMENTO DE FATURA DE AGUA TRATADA PARA SEDE DO CRAS, REF. MES DE AGOSTO DE 2018.
08	122	0105	2061	3390924700000000	001000000	29979036000140	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	2019000022560	02/01/2019	1.389,41	+	DESPESAS COM PAGAMENTOS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INSS PARTE PATRONAL, SOBRE OS PAGAMENTOS DOS PRESTADORES DE SERVICOS DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, REF. MES DE DEZEMBRO2018.
									TOTAL	**2.026,42**		

PÁG: 0001

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

RELAÇÃO DAS DESPESAS NO ELEMENTO 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

CÓDIGO	FICHA	DATA	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	VALOR	VR ANULADO	VR LIQUIDADO	VR. ANUL. LIQ.	VR. PAGO	ESTORNO
22551	431	02/01/2019	1	ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	11.996.434/0001-00	108,60	0,00	108,60	0,00	108,60	0,00
22606	431	02/01/2019	1	ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	11.996.434/0001-00	108,60	0,00	108,60	0,00	108,60	0,00
22560	431	02/01/2019	7	INSS - INSTITUTO NACIONAL SEG SOCIAL	29.979.036/0001-40	1.389,41	0,00	1.389,41	0,00	1.389,41	0,00
22693	431	11/02/2019	2	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	25.086.034/0001-71	419,81	0,00	419,81	0,00	419,81	0,00
					TOTAL	2.026,42	0,00	2.026,42	0,00	2.026,42	0,00

Destaca-se ainda que, esta Corte de Contas vem ressalvando o item acima, conforme segue decisões:

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 730/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 3726/2019

2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018

3. Responsável(eis): JAIR TEIXEIRA AGUIAR - CPF: 95225900100

MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DE SOUSA - CPF: 25301667149

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186

THAIS LUNA DE JESUS SOUSA - CPF: 02843848105

4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS

5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

6. Distribuição: 2ª RELATORIA

7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos o presentes autos que trata da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do Sr. Jair Teixeira Aguiar – Gestor do fundo, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do Sr. Jair Teixeira Aguiar – Gestor do fundo, com fundamento no artigo 85, II, e art. 87 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno, dando-lhes quitação.

8.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para a interposição de eventual recurso.

8.3. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Decisão aos responsáveis para conhecimento, bem como ao atual gestor para a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados de modo a prevenir a ocorrência de outros semelhantes.

8.4. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta:

1. Observar a correta utilização das fontes de recursos/destinações tanto na classificação da receita quanto da despesa desde a elaboração do orçamento, nos termos do parágrafo único do art. 8º c/c art. 50, inciso I da LRF, visto que a partir do exercício de 2019, a reincidência poderá acarretar na irregularidade das contas.

2. Realizar, periodicamente, planejamento eficaz de aquisição dos produtos a serem adquiridos pelo Fundo, os

quais devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos, para que o estoque não fique desabastecido, e que mantenha um departamento de almoxarifado organizado e que atenda às necessidades operacionais da estrutura organizacional, mantendo sempre o controle de recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais adquiridos.

3. Contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

4. Realizar o controle da assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do município, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Ademais, que faça constar informação detalhada sobre os registros em Nota Explicativa, bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

5. Promover as devidas correções a fim de que o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresente os mesmos valores do Ativo Imobilizado e das aquisições registradas

nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras e que conciliem os valores informados através do arquivo "Bem Ativo Imobilizado.xml" com os registros contábeis do Balancete de Verificação, contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações), dentre outras informações necessárias para apuração do Ativo Imobilizado.

8.5. Cientificar o membro do parquet especializado que atuou no presente feito, haja vista a divergência com o Parecer Ministerial.

8.6. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 09 do mês de novembro de 2021 .

Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 09/11/2021 às 16:35:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 09/11/2021 às 16:31:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 09/11/2021 às 16:01:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

Pede-se, portanto, diante da inexistência de qualquer irregularidade ou falha por parte deste recorrente, que tal apontamento seja reconsiderado por parte de Vossa Excelência e pelos demais pares dessa Corte.

II) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos (23,61%), as informações não refletem a realidade da execução orçamentária

(19,02%), em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório).

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item constante do voto:

4.1.3. Contribuição Patronal Sobre a Folha de Pagamento da Unidade

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 7 - Regime de Previdência

DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 +3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	144.785,51
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	34.182,30
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	23,61%
b) Regime Próprio de Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RPPS - (3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.25.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.26.00.00.0000 + 3.1.1.1.1.01.31.00.00.0000)	0,00
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 - 3.1.2.1.2.99.00.00.00.0000)	0,00
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2018

b) Regime Geral da Previdência - cabe consignar que o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

c) Conforme apresentado acima, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia atingiu o percentual de 23,61% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no art.22, I, da Lei n° 8212/91.

d) Constata-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência, sendo que os valores apresentados vinculados a RPPS, tratam-se de despesas com pessoal cedidos a unidade gestora, vinculados a regime próprio de origem.

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra que o valor das despesas com pessoal se deu no montante de R$ 144.785,51 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), no entanto, o VOTO Nº 253/2021-RELT4, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro SEVERIANO

JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, destaca que houve inconsistência nas variações patrimoniais diminutivas, conforme segue:

> II) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos (23,61%), as informações não refletem a realidade da execução orçamentária (19,02%), em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório)

Por outro lado, o valor total registrado na execução orçamentária, elementos de despesas 319004 e 319011, o valor total das despesas foram de R$ 179.713,89 (cento e setenta e nove mil, setecentos e treze reais e oitante e nove centavos). Já no Balancete de Verificação de Encerramento do Exercício de 2018, emitido pelo SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA – SICAP, demonstra os seguintes valores:

3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	183.767,44	183.767,44	0,00	0,00
3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	0,00	183.767,44	183.767,44	0,00	0,00
3.1.1.2.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	183.767,44	183.767,44	0,00	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	144.785,51	144.785,51	0,00	0,00

Como podermos observar no demonstrativo acima, desta o valor total de R$ 183.767,44 (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), mas desse valor temos que extrair o valor de R$ 4.053,55 (quatro mil, cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), que ao final chegamos ao valor de R$ 179.713,89 (cento e setenta e nove mil, setecentos e treze reais e oitante e nove centavos), conforme se destaca do DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA), conforme segue:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ROSALÂNDIA
Código Unidade Gestora: 14.669.609/0001-62
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
06	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL				
0614	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				545.706,87
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			217.949,74	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		217.949,74		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	38.981,93			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	140.731,96			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	34.182,30			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.053,55			

Assim, o valor total das despesas empenhadas nos elementos de despesas 319011 e 319004 foi de R$ 179.713,89 (cento e setenta e nove mil, setecentos e treze reais e oitante e nove centavos), contudo para podermos apurar realmente o valor da base de cálculo da Previdência Social, devemos excluir algumas ver remuneratórias que não incidem Contribuição Previdenciária.

Devemos destacar Excelência que, há muito tempo que a natureza das verbas que compõem o salário-contribuição tem sido amplamente debatida nos tribunais. Isso porque afeta diretamente os custos previdenciários. Nesse sentido, dar-se-á uma ênfase àquelas verbas com natureza indenizatória, ou seja, que não retribuem o trabalho efetivo, e, desse modo, não podem integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Para não noticiar um entendimento superado jurisprudencialmente, antes de elencar a visão do STJ caso a caso, cabe destacar, ao menos tangencialmente, alguns assuntos que também foram objeto de análise pelo STF. Normalmente essa temática não é apreciada pela Suprema Corte, por entender se tratar de algo essencialmente infraconstitucional. Isso ficou muito claro no julgamento do Ag Reg RE 1.162.671/PB. Todavia, o Supremo admitiu a repercussão geral e se manifestou em algumas situações.

O primeiro caso recente foi em relação ao aviso prévio. A despeito de o STJ ter se manifestado pela não incidência do INSS no terço constitucional de férias no REsp 1.230.957/RS (Tema 478), o STF reconheceu a repercussão geral do tema e consolidou posição contrária no RE 1.072.485/PR, Tema 985.

Em seguida foi a vez do salário maternidade. A 1ª Seção do STJ já havia pacificado a orientação de se incidir a contribuição previdenciária sobre essa parcela em sede de Recurso Repetitivo no REsp 1.230.957/RS. Porém, sobreveio

novamente um entendimento contrário da Suprema Corte no julgamento do RE 576.967/PR, Tema 72.

Por ora, excluídas essas duas situações, tem prevalecido a jurisprudência do STJ nos demais casos que envolvem o estudo da repercussão das contribuições previdenciárias no setor privado. Na maioria das vezes que a 1ª Seção do STJ se posicionou sobre o tema, quer para afastar ou para incluir alguma parcela no âmbito de incidência da contribuição previdenciária, ele recorreu ao fundamento elaborado pelo STF, no julgamento do RE 565.160/SC (Tema 20), acerca da habitualidade e da recorrência desses valores, para qualificar seu caráter remuneratório ou indenizatório.

Sobre as demais verbas, o STJ já se posicionou pelo afastamento da incidência da contribuição previdenciária nos seguintes casos:

— Aviso prévio indenizado: REsp 1.230.957/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 478);

— Férias indenizadas: REsp nº 1.598.509/RN, relator ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 13/6/2017, DJe 17/8/2017 e AgInt no REsp nº 1.581.855/RS, relator Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 2/5/2017, DJe 10/5/2017;

— Abono de férias: AgInt no REsp nº 1.455.290/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 19/10/2017, DJe 25/10/2017 e AgRg no REsp nº 1.559.401/RS, relator ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 3/12/2015, DJe 14/12/2015;

— Vale-transporte: REsp nº 1.614.585/PB, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/9/2016, DJe 7/10/2016 e REsp nº 1.598.509/RN, relator ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 13/6/2017, DJe 17/8/2017;

— 15 primeiros dias do auxílio-doença: decisão da 1ª Seção do STJ, em sede de recurso repetitivo, no julgamento do REsp 1.230.957/RS, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques;

— 15 primeiros dias do auxílio-acidente: EDcl no REsp 1310914-PR, AgRg no AREsp 102198-CE, AgRg no AREsp 90530-DF;

— Auxílio-educação: AgInt no AREsp nº 1.125.481/SP, relator ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12/12/2017; REsp nº

1.771.668/SP, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 4/12/2018, DJe 17/12/2018;

— Plano de saúde: Resp nº 1.430.043/PR, relator: ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado: 25/2/2014, DJe 11/3/2014;

— Diárias para viagem que não excedam 50% da remuneração mensal: EDcl no AgRg no REsp nº 1.137.857/RS, relator ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 13/4/2010, DJe 23/4/2010 e EDcl no AgRg no REsp nº 971.020/RS, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/12/2009, DJe 2/2/2010;

— Auxilio-alimentação pago in natura, independentemente de o empregador estar inscrito no PAT ou haver obrigação imposta por convenção coletiva: EREsp 603509-CE, EREsp 476194-PR, EREsp 498983-CE, AgInt nos EREsp 1446149-CE;

— Auxílio-creche: REsp 1.146.772/DF, sujeito ao rito dos recursos repetitivos e a Súmula 310 do STJ;

— Seguro de vida contratado pelo empregador em favor de um grupo de empregados, ou seja, desde que não seja um seguro individual: REsp 660.202/CE, relator ministro Mauro Campbell Marques, DJe 11/6/2010; AgRg na MC nº 16.616/RJ, relator ministro Luiz Fux, DJe 29/4/2010; AgInt no AREsp nº 1.069.870/SP, relator ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 26/6/2018, DJe 2/8/2018;

— Abono assiduidade: REsp nº1.580.842/SC, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/3/2016, DJe de 24/5/2016 e REsp nº 743.971/PR, relator ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe de 21/9/2009;

— Folgas não gozadas: REsp nº 1.620.058/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/3/2017, DJe 3/5/2017; REsp nº 1.660.784/RS, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/5/2017, DJe 20/6/2017; AgRg no REsp nº 1.545.369/SC, relator Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/2/2016, DJe 24/2/2016. AgInt no REsp nº 1624354/RS, relator ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/8/2017, DJe 21/8/2017;

— Prêmio em pecúnia por dispensa incentivada: REsp nº 712.185/RS, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 1º/9/2009, DJe 8/9/2009;

— Licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia: AgRg no AREsp nº 464.314/SC, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/5/2014, DJe 18/6/2014; AgRg no REsp nº 1.560.219/MG, relator ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 10/2/2016;

— Auxílio-natalidade: AgInt no REsp nº 1.586.690/DF, relator ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/6/2016, DJe 23/6/2016 e AgRg no REsp nº 1.476.545/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2015, DJe 2/10/2015;

— Auxílio-funeral: AgInt no REsp nº 1.586.690/DF, relator ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/6/2016, DJe 23/6/2016 e AgRg no REsp nº 1.476.545/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2015, DJe 2/10/2015).

Então, para podermos chegar a base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre o vencimento dos servidores lotados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia, referente ao exercício de 2018, devemos excluir as verbas acima descritas, ou seja, devemos deduzir os valores pagos a título de Férias indenizadas, Abono de férias, entre outros. Para que não reste nenhuma dúvida quanto a boa-fé dessa recorrente, fazemos juntada dos resumos da folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2018. **(DOC. 01)**

Por todo o exposto, pedimos consideração e acatamento, e desta forma, é medida de mais pura justiça que o Acórdão proferido pela Segunda Câmara julgadora, objeto deste Recurso Ordinário seja reformado por este Tribunal de Contas Estadual, conforme demonstrado e explanado linhas acima.

6. DA CONCLUSÃO

Cotejando-se os argumentos acima alinhavados com os Acórdão recorrido, pode-se concluir, com a devida licença, pelo desacerto deste, uma vez que impôs sanção indevida à ora Recorrente, SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS, porquanto deixou de considerar, com percuciência que lhe é própria, os fatos anteriormente deduzidos.

7. DO PEDIDO

Por todo o exposto Requer de Vossa Excelência como forma da mais lídima justiça:

a) O recebimento do presente RECURSO ORDINÁRIO, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) Seja recebido com efeito suspensivo, suspendendo a decisão proferida no Acórdão 647/2021 Segunda Câmara.

c) Seja totalmente alterado o **ACÓRDÃO TCE/TO Nº 647/2021-SEGUNDA CÂMARA**, a fim de que sejam JULGADAS REGULARES as Prestações de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia, relativas ao exercício financeiro de 2018, afastando-se a multa aplicada.

d) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer seja parcialmente alterado o **ACÓRDÃO TCE/TO Nº 647/2021-SEGUNDA CÂMARA**, a fim de que sejam JULGADAS COM RESSALVAS as Prestações de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy, em consonância com entendimento plenário assentado no ACÓRDÃO TCE/TO Nº 118/2020-PLENO, como medida de melhor segurança jurídica.

e) Por fim, ainda não se convencendo dos pedidos acima, que seja as eventuais falhas consideradas apenas de cunho formal, reconhecendo-se a REGULARIDADE COM RESSALVAS, MESMO QUE COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Nova Rosalândia – TO, 11 de novembro de 2021.

SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Ex-Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

AILTON MARTINS BRITO:93291000153

Assinado digitalmente por AILTON MARTINS BRITO: 93291000153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31950627000137, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=AILTON MARTINS BRITO: 93291000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.11 23:57:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

AILTON MARTINS BRITO
Contador do Fundo Municipal de Assistência Social

DOC. 01

- RESUMOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F	CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F
00100	SALARIO BASE	29.018,32	020				
00201	ADICIONAL NOTURNO	913,06	004				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	2.530,96	004				
-	-	32.462,34	-	-	-		-
EXTRAS							
00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	3.002,48	020
				01028	CDC - CAIXA	155,90	001
				01004	CDC - BRADESCO S/A	736,28	003
				00999	IRRF	380,88	004
-	-	63,42	-	-	-	4.275,54	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
SEGURADO	0,00	SEGURADO	3.002,48
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	6.492,46
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	649,24
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	10.144,18
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	63,42
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	10.080,76
-	- 32.525,76 -	- -	4.275,54 -

VALOR BASE INSS	16.231,17
VALOR BASE INSS 13	16.231,17
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	32.462,34
VALOR LÍQUIDO	28.250,22
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	10

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F	CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F
00100	SALARIO BASE	15.565,35	011				
00928	FERIAS PROPORCIONAL	616,11	001				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,53	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
00195	1/3 FERIAS	1.641,14	002				
01039	13º PROPORCIONAL	616,11	001				
00914	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL	205,37	001				
-	-	20.366,09	-	-	-		-
EXTRAS							
00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	01001	INSS DO 13º	49,28	001
				00200	INSS	1.585,73	011
				01028	CDC - CAIXA	155,90	001
				01004	CDC - BRADESCO S/A	819,83	003
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	63,42	-	-	-	2.801,18	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.635,01
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.580,69
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	358,06
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.573,76
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	63,42
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.510,34

-	-	20.429,51	-	-	-	2.801,18	-

VALOR BASE INSS	17.287,36
VALOR BASE INSS 13	616,11
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	20.366,09
VALOR LÍQUIDO	17.628,33
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	11

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F	CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F
00100	SALARIO BASE	15.565,35	011				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,53	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
-	-	17.287,36	-	-	-		-
EXTRAS							
00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.585,73	011
00181	SALARIO FAMILIA	31,71	001	01028	CDC - CAIXA	155,90	001
				01004	CDC - BRADESCO S/A	1.051,83	004
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	95,13	-	-	-	2.983,90	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.585,73
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.457,47
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	345,74
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.388,94
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.293,81

-	-	17.382,49	-	-	-	2.983,90	-

VALOR BASE INSS	17.287,36
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	17.287,36
VALOR LÍQUIDO	14.398,59
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	11

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**	**CÓD**	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**
00100	SALARIO BASE	15.565,35	011				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,53	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
-	-	17.287,36	-	-	-		-
EXTRAS							
00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.585,73	011
00181	SALARIO FAMILIA	31,71	001	01028	CDC - CAIXA	155,90	001
				01004	CDC - BRADESCO S/A	806,90	003
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	95,13	-	-	-	2.738,97	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	**VALOR**	**ITEM**	**VALOR**
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.585,73
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.457,47
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	345,74
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.388,94
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.293,81

-	-	17.382,49	-	-	-	2.738,97	-

VALOR BASE INSS	17.287,36
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	17.287,36
VALOR LÍQUIDO	14.643,52
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	11

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**	**CÓD**	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**
00100	SALARIO BASE	15.565,35	011				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,53	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
00195	1/3 FERIAS	772,66	002				
-	-	18.060,02	-	-	-		-

EXTRAS

00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.585,73	011
00181	SALARIO FAMILIA	31,71	001	01028	CDC - CAIXA	319,68	002
				01004	CDC - BRADESCO S/A	574,82	003
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	95,13	-	-	-	2.670,67	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	**VALOR**	**ITEM**	**VALOR**
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.585,73
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.457,47
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	345,74
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.388,94
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.293,81

-	-	18.155,15	-	-	-	2.670,67	-

VALOR BASE INSS	17.287,36
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	18.060,02
VALOR LÍQUIDO	15.484,48
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	11

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**	**CÓD**	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**
00100	SALARIO BASE	15.565,35	011				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,53	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
00195	1/3 FERIAS	462,55	001				
-	-	17.749,91	-	-	-		-

EXTRAS

00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.585,73	011
00181	SALARIO FAMILIA	31,71	001	01028	CDC - CAIXA	319,68	002
				01004	CDC - BRADESCO S/A	574,82	003
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	95,13	-	-	-	2.670,67	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	**VALOR**	**ITEM**	**VALOR**
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.585,73
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.457,47
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	345,74
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.388,94
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.293,81

-	-	17.845,04	-	-	-	2.670,67	-

VALOR BASE INSS	17.287,36
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	17.749,91
VALOR LÍQUIDO	15.174,37
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	11

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**	**CÓD**	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**
00100	SALARIO BASE	15.565,35	011				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,53	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
00195	1/3 FERIAS	368,66	001				
-	-	17.656,02	-	-	-		-

EXTRAS

00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.585,73	011
00181	SALARIO FAMILIA	31,71	001	01028	CDC - CAIXA	519,41	003
				01004	CDC - BRADESCO S/A	342,82	002
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	95,13	-	-	-	2.638,40	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	**VALOR**	**ITEM**	**VALOR**
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.585,73
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.457,47
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	345,74
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.388,94
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	95,13
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.293,81

-	-	17.751,15	-	-	-	2.638,40	-

VALOR BASE INSS	17.287,36
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	17.656,02
VALOR LÍQUIDO	15.112,75
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	11

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F	CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F
00100	SALARIO BASE	15.565,35	011				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,53	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
00195	1/3 FERIAS	392,20	001				
-	-	17.679,56	-	-	-		-

EXTRAS

00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.585,73	011
				01028	CDC - CAIXA	519,41	003
				01004	CDC - BRADESCO S/A	342,82	002
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	63,42	-	-	-	2.638,40	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.585,73
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.457,47
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	345,74
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.388,94
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	63,42
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.325,52

-	-	17.742,98	-	-	-	2.638,40	-

VALOR BASE INSS	17.287,36
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	17.679,56
VALOR LÍQUIDO	15.104,58
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	11

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F	CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F
00100	SALARIO BASE	14.509,16	010				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,51	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
-	-	16.231,15	-	-	-		-
EXTRAS							
00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.501,24	010
				01028	CDC - CAIXA	519,41	003
				01004	CDC - BRADESCO S/A	345,01	002
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	63,42	-	-	-	2.556,10	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.501,24
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.246,23
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	324,62
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.072,09
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	63,42
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.008,67

-	-	16.294,57	-	-	-	2.556,10	-

VALOR BASE INSS	16.231,15
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	16.231,15
VALOR LÍQUIDO	13.738,47
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	10

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**	**CÓD**	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**
00100	SALARIO BASE	14.509,16	010				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,51	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
00195	1/3 FERIAS	381,60	001				
-	-	16.612,75	-	-	-		-

EXTRAS

00180	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.501,24	010
				01028	CDC - CAIXA	519,41	003
				01004	CDC - BRADESCO S/A	345,01	002
				00999	IRRF	190,44	002
-	-	63,42	-	-	-	2.556,10	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	**VALOR**	**ITEM**	**VALOR**
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.501,24
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.246,23
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	324,62
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.072,09
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	63,42
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.008,67

-	-	16.676,17	-	-	-	2.556,10	-

VALOR BASE INSS	16.231,15
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	16.612,75
VALOR LÍQUIDO	14.120,07
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	10

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F	CÓD	EVENTO	VALOR	Q.F
00100	SALARIO BASE	14.509,16	010				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,51	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
-	-	16.231,15	-	-	-		-
EXTRAS							
00181	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.501,24	010
				01028	CDC - CAIXA	519,41	003
				01004	CDC - BRADESCO S/A	345,01	002
-	-	63,42	-	-	-	2.365,66	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.501,24
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.246,23
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	324,62
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.072,09
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	63,42
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.008,67

-	-	16.294,57	-	-	-	2.365,66	-

VALOR BASE INSS	16.231,15
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	16.231,15
VALOR LÍQUIDO	13.928,91
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	10

ESTADO DO TOCANTINS

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMÁRIO GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2018

SUMÁRIO GERAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
CÓD	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**	**CÓD**	**EVENTO**	**VALOR**	**Q.F**
00100	SALARIO BASE	14.707,14	012				
01043	1/3 FERIAS VENCIDAS	1.489,62	002				
00201	ADICIONAL NOTURNO	456,51	002				
00110	GRATIFICACAO - FIXA	1.265,48	002				
00911	Ferias Vencidas	4.468,86	002				
00195	1/3 FERIAS	392,16	001				
-	-	22.779,77	-	-	-		-
EXTRAS							
00181	SALARIO FAMILIA	63,42	001	00200	INSS	1.517,01	012
				01028	CDC - CAIXA	519,41	003
				01004	CDC - BRADESCO S/A	345,01	002
				00999	IRRF	1.291,90	004
-	-	63,42	-	-	-	3.673,33	-

DETALHAMENTO DO CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA

RPPS		INSS	
ITEM	**VALOR**	**ITEM**	**VALOR**
SEGURADO	0,00	SEGURADO	1.517,01
CUSTEIO	0,00	EMPRESA	3.285,82
ÓRGÃO	0,00	RAT(FAP: 1.0000)	328,58
TERCEIROS	0,00	TERCEIROS	0,00
AGENTES NOCIVOS	0,00	AGENTES NOCIVOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	AUTÔNOMOS	0,00
DEDUÇÕES		SUBTOTAL	5.131,41
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00		
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00		
AUXÍLIO DOENÇA	0,00		
*OUTRAS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
VALOR COMPENSÁVEL	0,00	DEDUÇÕES	
		SALÁRIO FAMÍLIA	63,42
		SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
LÍQUIDO A RECOLHER	0,00	VALOR COMPENSÁVEL	0,00
		RETENÇÃO INSS TOMADORES	0,00
		LÍQUIDO A RECOLHER	5.067,99

-	-	22.843,19	-	-	-	3.673,33	-

VALOR BASE INSS	16.429,13
VALOR BASE INSS 13	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA	0,00
VALOR BASE PREVIDÊNCIA 13	0,00
TOTAL A SER EMPENHADO	22.779,77
VALOR LÍQUIDO	19.169,86
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	12

DEMONSTRATIVO DE EVENTOS DA BASE DE CÁLCULO DE PREVIDÊNCIA

110 - GRATIFICACAO - FIXA

915 - Salário Maternidade	1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%

110 - GRATIFICACAO - FIXA	
1078 - 1º QUINQUENIO	1079 - 2º QUINQUENIO
181 - SALARIO FAMILIA	
105 - COMPLEMENTO SALARIAL	110 - GRATIFICACAO - FIXA
111 - Gratificação ref. mes ANTERIOR	130 - ANUENIO
140 - PRODUTIVIDADE	150 - INSALUBRIDADE 20
201 - ADICIONAL NOTURNO	915 - Salário Maternidade
1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE	1024 - HORAS TRABALHADAS
1041 - PLANTAO EXTRA 12 HORAS	1044 - INSALUBRIDADE 10
1045 - INSALUBRIDADE 40	1046 - PERICULOSIDADE 40%
1078 - 1º QUINQUENIO	1079 - 2º QUINQUENIO
195 - 1/3 FERIAS	
105 - COMPLEMENTO SALARIAL	110 - GRATIFICACAO - FIXA
120 - QUINQUENIO	130 - ANUENIO
140 - PRODUTIVIDADE	150 - INSALUBRIDADE 20
151 - AUXILIO-NATALIDADE	160 - HORAS EXTRAS ESPECIAIS
170 - HORAS EXTRAS	201 - ADICIONAL NOTURNO
928 - FERIAS PROPORCIONAL	1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE
1024 - HORAS TRABALHADAS	1044 - INSALUBRIDADE 10
1045 - INSALUBRIDADE 40	1046 - PERICULOSIDADE 40%
1047 - PROGRESSÃO C 6%	1050 - PROGRESSAO E 10%
1051 - PROGRESSÃO D 8%	1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%
200 - INSS	
105 - COMPLEMENTO SALARIAL	110 - GRATIFICACAO - FIXA
111 - Gratificação ref. mes ANTERIOR	130 - ANUENIO
140 - PRODUTIVIDADE	150 - INSALUBRIDADE 20
201 - ADICIONAL NOTURNO	203 - DIFERENÇA SALARIAL
811 - FALTAS	915 - Salário Maternidade
926 - Diferença salarial	1000 - GRATIFICAÇÃO - EXTRA
1006 - 13º Salário	1010 - salario ref. exercicio anterior
1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE	1017 - Progressão horizontal - classe C
1018 - VENCIMENTOS	1020 - GRATIFICAÇÃO CLASSE B
1022 - GRATIFICAÇÃO CLASSE C	1023 - GRATIFICAÇÃO CLASSE D
1024 - HORAS TRABALHADAS	1026 - GRATIFICAÇÃO POR + DE 200 ALUNOS
1027 - INCENTIVO P/AGENTES - GOVERNO FEDERAL	1041 - PLANTAO EXTRA 12 HORAS
1044 - INSALUBRIDADE 10	1045 - INSALUBRIDADE 40
1046 - PERICULOSIDADE 40%	1047 - PROGRESSÃO C 6%
1048 - PROGRESSÃO CLASSE D	1049 - ADICIONAL NORTUNO PLANTAO
1050 - PROGRESSAO E 10%	1051 - PROGRESSÃO D 8%
1053 - GRATIFICAÇÃO 20%	1055 - HORAS TRABALHADAS MES ANTERIOR
1056 - PLANTÃO EXTRA MEDICO 24 HORAS	1057 - PLANTÃO EXTRA MEDICO 12 HORAS
1058 - PLANTÃO EXTRA ENFERMEIRO 12 HORAS	1059 - PLANTÃO EXTRA ENFERMEIRO 24 HORAS
1060 - PLANTÃO EXT TEC. ENFERMAGEM 12 HORAS	1061 - PLANTÃO EXTRA TEC. ENFERMAGEM 24 HORAS
1063 - INSALUBRIDADE 20% MES ANTERIOR	1064 - INCENTIVO DIARIA CAMPO
1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%	1078 - 1º QUINQUENIO
1079 - 2º QUINQUENIO	1080 - DECIMO QUARTO SALARIO
1081 - 1° QUINQUENIO - ANA CLAUDIA	1082 - 1° QUINQUENIO - ADILTON
1083 - 2° QUINQUENIO - ADILTON	1084 - 1° QUINQUENIO - EUNICE
1085 - 2° QUINQUENIO - EUNICE	1086 - PROGRESSÃO F 12%"
1087 - 1° QUINQUENIO - MARLY	1088 - 2° QUINQUENIO - MARLY
1089 - 1° QUINQUENIO - SUSE	1090 - 1° QUINQUENIO - DULCE
1091 - RESTITUIÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1092 - SALARIO REF. MES DE MARÇO
1093 - SALARIO MES ABRIL	1094 - SALARIO MES ABRIL
1098 - GRATIFICAÇÃO_EXTRA	1099 - ADICIONAL NOTURNO PLANTÃO MÊS FEVEREIRO
1100 - ADICIONAL NOTURNO PLANTÃO MES MARÇO	1102 - PLANTAO EXT TEC. ENFERMAGEM 12HS MES ANT
1108 - PROGRESSÃO G 14%	1109 - ADICIONAL NOTURNO REF. MES ABRIL
1111 - DIFERENÇA REAJUSTE SALARIAL	1144 - DIFERENÇA PLANTÃO MES ANTERIOR
1147 - HORAS TRABALHADAS PSF	1148 - HORAS TRABALHADAS
1150 - DIFERENÇA INSALUBRIDADE	1154 - HORAS TRABALHADAS - PLANTÃO
201 - ADICIONAL NOTURNO	
195 - 1/3 FERIAS	1078 - 1º QUINQUENIO

203 - DIFERENÇA SALARIAL	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE	1017 - Progressão horizontal - classe C
1024 - HORAS TRABALHADAS	1026 - GRATIFICAÇÃO POR + DE 200 ALUNOS
1046 - PERICULOSIDADE 40%	1047 - PROGRESSÃO C 6%
1049 - ADICIONAL NORTUNO PLANTAO	1050 - PROGRESSAO E 10%
1051 - PROGRESSÃO D 8%	1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%
811 - FALTAS	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
1024 - HORAS TRABALHADAS	1044 - INSALUBRIDADE 10
899 - 1ª parcela 13o Salário	
105 - COMPLEMENTO SALARIAL	110 - GRATIFICACAO - FIXA
919 - Previdencia (Rescisao)	923 - DESCONTO PAGTº INDEVIDO
901 - Saldo de Salario(Rescisao)	
105 - COMPLEMENTO SALARIAL	110 - GRATIFICACAO - FIXA
111 - Gratificação ref. mes ANTERIOR	120 - QUINQUENIO
130 - ANUENIO	140 - PRODUTIVIDADE
150 - INSALUBRIDADE 20	151 - AUXILIO-NATALIDADE
160 - HORAS EXTRAS ESPECIAIS	170 - HORAS EXTRAS
180 - SALARIO FAMILIA	181 - SALARIO FAMILIA
195 - 1/3 FERIAS	200 - INSS
201 - ADICIONAL NOTURNO	202 - CDC - B. BRASIL
203 - DIFERENÇA SALARIAL	204 - ADICIONAL NOTURNO 01/2006
810 - IRRF MES ANTERIOR	811 - FALTAS
899 - 1ª parcela 13o Salário	900 - Indenização(Rescisao)
909 - Salário Familia mes anterior	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	1041 - PLANTAO EXTRA 12 HORAS
911 - Ferias Vencidas	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	201 - ADICIONAL NOTURNO
915 - Salário Maternidade	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
201 - ADICIONAL NOTURNO	1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE
1020 - GRATIFICAÇÃO CLASSE B	1022 - GRATIFICAÇÃO CLASSE C
1023 - GRATIFICAÇÃO CLASSE D	1024 - HORAS TRABALHADAS
1025 - GRATIFICAÇÃO CLASSE A	1026 - GRATIFICAÇÃO POR + DE 200 ALUNOS
1044 - INSALUBRIDADE 10	1045 - INSALUBRIDADE 40
1046 - PERICULOSIDADE 40%	1047 - PROGRESSÃO C 6%
1048 - PROGRESSÃO CLASSE D	1049 - ADICIONAL NORTUNO PLANTAO
1050 - PROGRESSAO E 10%	1051 - PROGRESSÃO D 8%
924 - Contribuição Sindical	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	201 - ADICIONAL NOTURNO
1000 - GRATIFICAÇÃO - EXTRA	1024 - HORAS TRABALHADAS
928 - FERIAS PROPORCIONAL	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	201 - ADICIONAL NOTURNO
999 - IRRF	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
200 - INSS	911 - Ferias Vencidas
926 - Diferença salarial	997 - FUNDO DE PREV. REF. MES ANTERIOR
998 - FUNDO DE PREVIDENCIA	1000 - GRATIFICAÇÃO - EXTRA
1006 - 13º Salário	1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE
1017 - Progressão horizontal - classe C	1024 - HORAS TRABALHADAS
1026 - GRATIFICAÇÃO POR + DE 200 ALUNOS	1041 - PLANTAO EXTRA 12 HORAS
1043 - 1/3 FERIAS VENCIDAS	1044 - INSALUBRIDADE 10
1045 - INSALUBRIDADE 40	1047 - PROGRESSÃO C 6%
1048 - PROGRESSÃO CLASSE D	1049 - ADICIONAL NORTUNO PLANTAO
1050 - PROGRESSAO E 10%	1051 - PROGRESSÃO D 8%
1053 - GRATIFICAÇÃO 20%	1056 - PLANTÃO EXTRA MEDICO 24 HORAS
1057 - PLANTÃO EXTRA MEDICO 12 HORAS	1058 - PLANTÃO EXTRA ENFERMEIRO 12 HORAS
1059 - PLANTÃO EXTRA ENFERMEIRO 24 HORAS	1060 - PLANTÃO EXT TEC. ENFERMAGEM 12 HORAS
1061 - PLANTÃO EXTRA TEC. ENFERMAGEM 24 HORAS	1063 - INSALUBRIDADE 20% MES ANTERIOR

999 - IRRF	
1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%	1078 - 1º QUINQUENIO
1079 - 2º QUINQUENIO	1080 - DECIMO QUARTO SALARIO
1081 - 1° QUINQUENIO - ANA CLAUDIA	1082 - 1° QUINQUENIO - ADILTON
1083 - 2° QUINQUENIO - ADILTON	1084 - 1° QUINQUENIO - EUNICE
1085 - 2° QUINQUENIO - EUNICE	1087 - 1° QUINQUENIO - MARLY
1088 - 2° QUINQUENIO - MARLY	1089 - 1° QUINQUENIO - SUSE
1090 - 1° QUINQUENIO - DULCE	1091 - RESTITUIÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
1092 - SALARIO REF. MES DE MARÇO	1093 - SALARIO MES ABRIL
1094 - SALARIO MES ABRIL	1098 - GRATIFICAÇÃO_EXTRA
1099 - ADICIONAL NOTURNO PLANTÃO MÊS FEVEREIRO	1100 - ADICIONAL NOTURNO PLANTÃO MES MARÇO
1006 - 13º Salário	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
201 - ADICIONAL NOTURNO	1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE
1024 - HORAS TRABALHADAS	1026 - GRATIFICAÇÃO POR + DE 200 ALUNOS
1044 - INSALUBRIDADE 10	1045 - INSALUBRIDADE 40
1046 - PERICULOSIDADE 40%	1047 - PROGRESSÃO C 6%
1050 - PROGRESSAO E 10%	1051 - PROGRESSÃO D 8%
1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%	1086 - PROGRESSÃO F 12%"
1108 - PROGRESSÃO G 14%	1147 - HORAS TRABALHADAS PSF
1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE	
915 - Salário Maternidade	1047 - PROGRESSÃO C 6%
1026 - GRATIFICAÇÃO POR + DE 200 ALUNOS	
915 - Salário Maternidade	1026 - GRATIFICAÇÃO POR + DE 200 ALUNOS
1031 - FALTAS MES ANTERIOR	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
201 - ADICIONAL NOTURNO	1044 - INSALUBRIDADE 10
1033 - SEGUNDO CDC- CAIXA	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	201 - ADICIONAL NOTURNO
1037 - REEMBOLSO ADIANTAMENTO 13º	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	201 - ADICIONAL NOTURNO
1039 - 13º PROPORCIONAL	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	195 - 1/3 FERIAS
905 - 13o. Salário(Rescisao)	1001 - INSS DO 13º
1006 - 13º Salário	1024 - HORAS TRABALHADAS
1040 - MENSALIDADE SINDICATO	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
201 - ADICIONAL NOTURNO	1024 - HORAS TRABALHADAS
1044 - INSALUBRIDADE 10	1078 - 1º QUINQUENIO
1041 - PLANTAO EXTRA 12 HORAS	
200 - INSS	999 - IRRF
1054 - MENSALIDADE SINTRAS	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
1049 - ADICIONAL NORTUNO PLANTAO	1078 - 1º QUINQUENIO
1056 - PLANTÃO EXTRA MEDICO 24 HORAS	
200 - INSS	999 - IRRF
1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	1078 - 1º QUINQUENIO
1091 - RESTITUIÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	201 - ADICIONAL NOTURNO
1000 - GRATIFICAÇÃO - EXTRA	1024 - HORAS TRABALHADAS
1111 - DIFERENÇA REAJUSTE SALARIAL	
110 - GRATIFICACAO - FIXA	150 - INSALUBRIDADE 20
1015 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE	1044 - INSALUBRIDADE 10
1045 - INSALUBRIDADE 40	1047 - PROGRESSÃO C 6%
1050 - PROGRESSAO E 10%	1051 - PROGRESSÃO D 8%
1053 - GRATIFICAÇÃO 20%	1074 - GRATIFICAÇÃO ESCOLARIDADE 5%
1086 - PROGRESSÃO F 12%"	1108 - PROGRESSÃO G 14%

1148 - HORAS TRABALHADAS	
100 - SALARIO BASE	100 - SALARIO BASE